



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 393
Decisão da CEAG	Nº 32/2022	
Referência	Processo nº 1157842/2022	
Interessado (a)	PB PRAGAS – IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA – ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 393, apreciando o Processo nº 1157842/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029280/2022 contra a Pessoa Jurídica, PB PRAGAS – IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA- ME, (CNPJ: 12.301.257/0001-62), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Prestação de Serviço de dedetização para atender a JOACIL PEREIRA GOMES-ME (Supermercado União), conforme Ordem de Serviço de 07/04/2022, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”*”; **considerando** que em 03/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a empresa autuada apresentou Defesa fora do prazo, conforme documentação, em anexo recebido por email; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20220453483, Guia nº 3663201 em 03/06/2022; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitorio Rodrigues (SENGE), a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)